



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236– Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2012 DGP / INEP**

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE – Dec. 6.204/2007)**

**“BENEFÍCIO I”**

**PROCESSO N.º 23036.001279/2012-89**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL CONTRA INCÊNDIO, EXPLOSÃO E QUEDA DE RAIOS PARA COBERTURA DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DO EDIFÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA SITUADO EM BRASÍLIA – DF.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2012

### PROCESSO N.º 23036.001279/2012-89

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 434, de 13 de dezembro de 2011, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e **Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007**, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, e alterações subsequentes, e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 16/08/2012**

**Horário: 10h**

Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial contra incêndio, explosão e queda de raios para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do edifício do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira situado em Brasília – DF, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo “I”, parte integrante deste Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

#### **A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ENCARTES**

- **ENCARTE “A” – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINATIVA**
- **ENCARTE “B” – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**B) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**C) ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
- IV Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita

bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. **As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.**

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

#### 4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

#### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. **Poderão participar deste Pregão os interessados que:**

- a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;
- b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) empresas não qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da

equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, por item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até às 10 horas do dia, 16 de agosto de 2012**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. As propostas serão analisadas pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 11.6.3 e 11.6.4, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. A empresa licitante deverá apresentar Proposta de Preços conforme modelo constante do Encarte “A”- Planilha de Custos e Formação de Preços Discriminativa, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com o valor do prêmio para o edifício e o valor total do prêmio, contendo:

a) preços unitários e totais, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Termo.

a.1) nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

7.9.2. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.3. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.4. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.5. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

## 8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. **A partir das 10 horas do dia 16 de agosto de 2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 25/2012**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 8.4. **A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 8.5. **Serão desclassificadas as propostas que:**
- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos ;
  - b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
  - c) apresentarem propostas alternativas.
- 8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.
- 8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, incluindo todos os com custos incidentes.
- 9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.
- 9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.



9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR**

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

10.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

11.3. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

11.4. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.5. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**11.6. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

11.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93.

11.6.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

11.6.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

11.6.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

11.6.5. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme dispõe a IN/MPOG nº 02/2009, constante no Anexo II deste Edital;

11.6.6. Apresentação de Registro ou Inscrição na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, que é o órgão do governo brasileiro responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização, etc.

11.6.7. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.6.8. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3235**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.**  
**CEP: 70340-909 - Brasília-DF**  
**(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2012 – CGRL / DGP / INEP**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.7. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

11.8. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.9. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

11.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.12. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

11.13. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empeno, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.14. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, em campo próprio do Sistema e fora dos respectivos prazos legais,

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Aquisição e Convênios do INEP, localizada no SRTVS, 701, bloco M, 2º andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

### 14. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do objeto será efetuado em uma única parcela, quando da emissão da respectiva apólice, por meio de Ordem Bancária, a ser creditada na conta da CONTRATADA, até o 5º dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Recibo devidamente atestada pelo representante do INEP, a nota de empenho e, ainda, de comprovantes de quando for o caso, de multas aplicadas.

14.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao fornecedor para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.4. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 14.5. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.
- 14.6. A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;
- 14.7. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 14.8. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/07/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação Geral Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.
- 14.9. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 14.10. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.
- 14.11. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:
  - a) apresentar documentação falsa;
  - b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - d) comportar-se de modo inidôneo;
  - e) fizer declaração falsa;
  - f) cometer fraude fiscal.

15.2. A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso, no início ou na conclusão dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

15.3.1. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 (sete e meio por cento).

15.4. As sanções previstas no item 15.3 podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

15.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação de vista, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade em que o prazo para a apresentação de defesa será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação de vista, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.7. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, exceto para a penalidade de declaração de inidoneidade quando então o prazo será de 10 (dez) dias úteis, contados, igualmente, do recebimento da intimação.

15.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do ato que as impuser, do qual o fornecedor terá, também, conhecimento.

15.9. Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do reconhecimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

15.10. O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer o fornecedor.

15.11. Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.12. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.13. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas no Termo de Referência, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93

15.14. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

16.1 Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.3 O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

16.5 Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

16.6 Os serviços objeto do Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato (Anexo III deste Edital), conforme o art. 57 da Lei 8.666/93 e terá validade de 12 (doze) meses.

16.7 A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

## **17. ESTIMATIVA DE CUSTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012.

17.2. O valor estimado para a contratação dos serviços é com base na média dos preços praticados no mercado, de aproximadamente R\$ 51.427,79 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos).

## **18. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

18.1. São todas aquelas constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, em especial os previstos no item 14 e 15 do termo de Referência.

## **19. DA VISTORIA**

19.1. Recomenda-se que a empresa licitante realize minuciosa vistoria do patrimônio mobiliário e imobiliário descrito neste Termo de Referência, para que o proponente tenha conhecimento das suas reais condições. Esta vistoria deverá subsidiar a avaliação



quantitativa e qualitativa dos bens, equipamentos e sistemas preventivos existentes, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, reclamações futuras com alegação de desconhecimento de quaisquer fatos.

19.2. A empresa licitante poderá realizar a vistoria até 24 horas antes da data da licitação. A vistoria deverá ser agendada previamente pela licitante, em horário de expediente normal do INEP, após leitura minuciosa do Edital (inclusive Termo de Referência/Contrato), pelo telefone 2022 3247, e será acompanhada por profissionais habilitados e designados pelo INEP. Será fornecida Declaração de Vistoria, conforme modelo em anexo.

19.3. Face à necessidade de a Coordenação de Recursos Logísticos não dispor de tempo hábil para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, solicita-se que ela seja realizada no prazo acima determinado.

19.4. Em virtude da não obrigatoriedade da vistoria, não serão emitidos nem exigidos atestados e declarações relativos à sua realização.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) assumirá(ão) a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo INEP.

20.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

20.5. É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6. Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

20.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

20.10. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

20.11. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

20.12. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

20.13. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação de Recursos Logísticos designado por portaria do Diretor de Gestão e Planejamento.

20.14. As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do Edital, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

20.15. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

20.16. A empresa licitante será responsável pela obtenção de toda documentação necessária à execução do objeto e, se for o caso, apresentá-la à Contratante.

20.17. O seguro proposto deverá observar a legislação vigente em toda sua plenitude.

19.20. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

19.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento de dos produtos sem prévia e expressa anuência do INEP/MEC;

19.22. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, de agosto de 2012.

**LUIZ AUGUSTO LUCINDA**

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**

**ANEXO “I”**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial contra incêndio, explosão e queda de raios para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do edifício do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira situado em Brasília – DF.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Os bens patrimoniais – edificações e seus conteúdos – do INEP em Brasília/DF representam valores muito expressivos, que devem ser mantidos e garantidos por meio de cobertura de seguro adequada e equivalente, capaz de preservá-los na ocorrência de eventual sinistro.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço **comum**, de caráter não contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Decreto nº 6.204 de 2007 e na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do MPOG, e suas alterações subsequentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

### **4. RELAÇÃO DE ANEXOS**

4.1 São partes integrantes deste Termo de Referência os Encartes abaixo relacionados:  
4.1.1 - Encarte “A” - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINATIVA;  
4.1.2 - Encarte “B” - Termo de Declaração de Vistoria.

### **5. DA ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES TÉCNICAS**

5.1 Descrição resumida do edifício e da instalação a serem segurados:  
a) O endereço da instalação a ser segurada está relacionada abaixo, localizado no Distrito Federal, em Brasília:  
Edifício Sede do INEP – SRTVS Quadra 701 Bloco M CEP: 70340- 909;

b) A área total construída do edifício a serem segurados soma aproximadamente 9.298,32 m<sup>2</sup> (nove mil duzentos e noventa e oito metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados).

### 5.1.1 Edifício-sede do Inep

5.1.2 Edificação com 10 pavimentos (2 subsolos – 1 semi-enterrado, térreo, 6 pavimentos-tipo + 1 pavimento e casa de máquinas/caixa d'água), em alvenaria, estrutura em concreto armado, fechamento externo em vidro – ambientes internos com divisórias, escada enclausurada de emergência e 2 (dois) elevadores da marca AMG, com capacidade para 15 pessoas/1125 Kg cada. Condicionamento do ar por equipamentos tipo Split, com suas condensadoras localizadas nos subsolos, na galeria do térreo e na cobertura do prédio. Sistema de prevenção e combate ao incêndio, equipamentos portáteis e hidrantes.

5.1.2 Área construída:

<b>Unidade Pavimento</b>	<b>Área Total (m<sup>2</sup>)</b>
2º Subsolo	977,80
1º Subsolo	903,19
Térreo	927,06
1º Pavimento	936,54
2º Pavimento	936,54
3º Pavimento	936,54
4º Pavimento	936,54
5º Pavimento	936,54
6º Pavimento	936,54
Cobertura	871,03
<b>TOTAL</b>	<b>9.298,32</b>

5.1.3 Descrição do prédio por pavimento:

a) Subsolo 2:

Sala dos motoristas, sala da segurança, sala da equipe de limpeza, sala dos brigadistas de incêndio, 4 salas para equipes de empresas terceirizadas atuando no Inep, 1 depósito da Daeb.

1 grupo gerador a diesel marca Rocha Bressan

Portão eletrônico, 1 catraca eletrônica de acesso marca Task, 16 vagas para carros e 5 vagas para motocicletas. Aproximadamente 2 condensadores marca Trane, tipo D.

Piso cimentado, paredes em pintura. Hall dos elevadores com piso em granito e forro em gesso.

b) Subsolo 1:

Sala/depósito do almoxarifado, sala passagens, sala no-breaks e sala baterias. Depósito CRL, depósito DTDIE, depósito vasilhame água, depósito com uma Bombas de Água, Bombas Esgoto, Bomba de Água Pluvial, 2 grupos geradores a diesel marca Heimer: 350 KVA / 380 Vca / 24 Vcc cada.

Portão eletrônico, 1 catraca eletrônica de acesso marca Task, 19 vagas para carros e 4 vagas para motocicletas. Aproximadamente 12 condensadores marca Trane,

tipo A, 8 condensadores marca Trane, tipo B, 2 condensadores marca Trane, tipo C e 15 condensadores marca Fujitsu. 1 caixa eletrônica da Caixa Econômica Federal.

Piso cimentado, paredes em pintura. Hall dos elevadores com piso em granito e forro em gesso.

c) Térreo:

Portaria com recepção, 2 catracas eletrônicas de acesso marca Task, 1 equipamento scanner e 1 pórtilco de detecção de metais. Circulação, instalações sanitárias, protocolo, auditório com capacidade para 94 pessoas, escritórios administrativos (55 servidores) para o protocolo, a Associação de Servidores, a Auditoria interna e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização da Diretoria de Gestão e Planejamento com seus equipamentos e estações de trabalho. Piso em granito, forro em gesso e fachada em esquadria de alumínio e vidro. Paredes em alvenaria na caixa de escada, elevadores e sanitários e divisórias de madeira nos demais ambientes. Equipamentos localizados para condicionamento do ar. Planejamento interno dos ambientes sem divisórias, apenas com estações de trabalho e seus equipamentos (computadores + impressoras).

d) Primeiro ao sexto pavimento (pavimentos-tipo):

Presidência, gabinete e diretorias do Inep: Diretoria de Estudos Educacionais (Direde) / Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE) / Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) / Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb) / Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP) / Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) totalizando 543 servidores.

Divisórias em madeira, piso elevado e laje. Hall dos elevadores com piso em granito e paredes em pintura. Instalações sanitárias.

Equipamentos localizados para condicionamento do ar. Planejamento interno dos ambientes sem divisórias, apenas com estações de trabalho e seus equipamentos (computadores + impressoras).

e) Sétimo pavimento:

Coordenação-Geral de Infraestrutura e serviço (CGIS - 33 servidores).

Ambiente seguro para o Banco Nacional de Itens (BNI) com 8 salas de trabalho (ocupação transitória), 1 sala de monitoramento e 1 sala-cofre.

Divisórias em madeira, piso elevado e laje. Hall dos elevadores com piso em granito e paredes em pintura. Copa com piso em cerâmica e instalações sanitárias.

Equipamentos localizados para condicionamento do ar. Planejamento interno dos ambientes sem divisórias, apenas com estações de trabalho e seus equipamentos (computadores + impressoras).

f) Cobertura - casa de máquinas e caixa d'água:

Caixa d'água; pára-raios, luz piloto, laje plana impermeabilizada; condensadores remotos.

#### 5.1.1.1 Preventivos Existentes no Edifício Sede

Sete pára-raios do tipo Franklin sobre a cobertura, instalados nos pontos mais altos do prédio, dimensionados e distribuídos de forma a proteger toda a área; rede de hidrantes não pressurizada, sendo 3 pontos de caixas dos hidrantes por andar; 93 extintores manuais de incêndio distribuídos pela edificação conforme norma, tipo e capacidade;

duas escadas de emergência externas, com portas corta-fogos, iluminação de emergência a baterias.

condicionamentos localizados - self- containeds e splits; instalações elétricas normal e estabilizada por meio de um equipamento no-break de 130 kVA marca RTA; cabeamento estruturado para transmissão de dados e voz; instalações hidrossanitárias para WCs, copas e para o sistema de combate a incêndio; forros (lambri) em madeira (30%) e em gesso (70%); divisórias removíveis, revestidas em laminado melamínico; pisos formiplac - padrão madeira - (70%) e pisos frios (30%), e em carpetes (no auditório).

Apresenta a seguinte ocupação:

Subsolo: Conselho de Diretores das Instituições do Ensino Superior Federal – CODESF; produção da revista Documento; auditório geral; central de ar condicionado, com resfriador de líquido tipo Coldex Trane com capacidade de 120 TRs, dois fan-coils; central do sistema de combate a incêndios; grupo gerador de energia elétrica de emergência com 100 kVA; arquivo geral; casa de máquinas de elevadores; reprografia; copa e garagem;

Auditório: salão especialmente preparado para reuniões do Conselho, equipado com 200 poltronas estofadas, mesa de reunião, equipamento de som completo - (gravadores, CD players, amplificadores, videocassete, equalizador, sintonizador, etc.).

Térreo: portaria geral; recepção e protocolo; três fan-coils; escritórios administrativos do Conselho Nacional de Educação - CNE; corredores e sanitários.

Primeiro Pavimento: escritórios administrativos do Conselho Nacional de Educação - CNE; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD; três fan-coils; corredores; copa e sanitários.

Segundo Pavimento: escritórios administrativos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD; câmaras de avaliação do CNE; três fan-coils; splits e ar condicionado de janela; corredores; copa e sanitários.

Cobertura: casas de máquinas dos elevadores; caixas d'água; pára-raios; luz piloto; antenas de TV; condensadores remotos do sistema de splits; telhado de fibro-cimento e calhas impermeabilizadas.

## **6. DA VISTORIA TÉCNICA**

6.1 Será possibilitada ao licitante vistoria no patrimônio mobiliário e imobiliário descrito neste Termo de Referência, para que o proponente tenha conhecimento das suas reais condições. Esta vistoria poderá subsidiar a avaliação quantitativa e qualitativa dos bens, equipamentos e sistemas preventivos existentes, para apresentação de sua proposta. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não tê-la feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato.

6.2 A empresa licitante poderá realizar a vistoria até 24 horas antes da data da licitação. A vistoria poderá ser agendada previamente pela licitante, em horário de expediente normal do INEP, após leitura minuciosa do Edital (inclusive Termo de Referência/Contrato), pelo telefone 2022 3247, e será acompanhada por profissionais habilitados e designados pelo INEP. Será fornecida Declaração de Vistoria, conforme modelo em anexo.

6.3 Face à necessidade de a Coordenação de Recursos Logísticos não dispor de tempo hábil para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, solicita-se que ela seja realizada no prazo acima determinado.

6.4 Em virtude da não obrigatoriedade da vistoria, não serão emitidos nem exigidos atestados e declarações relativos à sua realização.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93.

7.2 Apresentação de Registro ou Inscrição na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, que é o órgão do governo brasileiro responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização, etc.

## **8. DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 Após assinatura do contrato, a licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias para prestar garantia no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Termo.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 A empresa licitante deverá apresentar Proposta de Preços conforme modelo constante do Encarte “A”- Planilha de Custos e Formação de Preços Discriminativa, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com o valor do prêmio para o edifício e o valor total do prêmio, contendo:

a) preços unitários e totais, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Termo.

a.1) nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.2 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

9.3 O critério de julgamento adotado será o de menor valor global do Prêmio.

## **10. DO CUSTO ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO**

10.1 Os custos estimados deverão ser obtidos por meio de Pesquisa de Preços a ser realizada pela Coordenação de Recursos Logísticos MEC/INEP/DGP/COGEP/CRL.



## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A despesa decorrente da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrá a conta dos recursos específicos consignados ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e terá validade de 12 (doze) meses.

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 O pagamento do objeto será efetuado em uma única parcela, quando da emissão da respectiva apólice, por meio de Ordem Bancária, a ser creditada na conta da CONTRATADA, até o 5º dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Recibo devidamente atestada pelo representante do INEP, a nota de empenho e, ainda, de comprovantes de quando for o caso, de multas aplicadas.

13.2 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

13.3 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/07/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação Geral Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

13.4 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

13.5 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços conforme norma pertinente.

14.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor da Coordenação de Recursos Logísticos designado como Representante da Administração.

14.3 Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados neste Termo de Referência.

14.4 Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos.

14.5 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

14.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

14.7 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.

14.8 Não consentir que terceiros executem os serviços contratados.

14.9 Dar imediato aviso de sinistro à Contratada, pelo meio rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenha sido tomadas e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência.

14.10 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Acatar todas as obrigações da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

15.2 Atender às solicitações da Contratante, de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seus patrimônios móveis e/ou imóveis segurados, juntamente com o representante do Contratante.

15.3 Executar o objeto contratado com total respeito às respectivas legislações vigentes para a área, de acordo, com todas as normas técnicas pertinentes, observando-se as condições das especificações técnicas, descritas neste Termo, e orientações específicas da Contratante.

15.4 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

15.5 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados.

15.6 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previsto na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

15.7 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência;

15.8 Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

15.9 Executar os serviços de seguros do patrimônio móvel e imóvel de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para o INEP, quando forem acionados pelo mesmo;

15.10 Responder pelos danos causados diretamente ao INEP a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.11 Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços, com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo CONTRATANTE, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem contudo obter vantagens financeiras dessas situações;

15.12 Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados.

15.13 - atender às solicitações do INEP de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seu patrimônio móvel e/ou imóvel segurado, juntamente com o representante do Contratante.

15.14 Prestar todas as informações solicitadas pelo INEP de forma clara, concisa e lógica.

15.14.1 A Contratada poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços, com orientações, sugestões e/ou instruções que serão analisadas pelo Contratante, visando sempre o aprimoramento ou a qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem, contudo obter vantagens financeiras dessas situações.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação de Recursos Logísticos designado por portaria do Diretor de Gestão e Planejamento.

16.2 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados, no que couber, os instrumentos de controle, dispostos no art. 34 da IN nº 02/2008 e suas alterações subsequentes.

16.3 A Administração, devidamente representada na forma deste subitem, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o INEP, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, Contrato e na sua proposta.

## **17. DAS SANÇÕES**

17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

17.2 Sem prejuízo das sanções previstas e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim

considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso, no início ou na conclusão dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.2.2.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 (sete e meio por cento).

17.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.3 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17.4 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## 18. DA INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE BENS

18.1 Os quantitativos apresentados neste Termo referem-se a levantamentos específicos sem previsão de acréscimos futuros.

18.2 Todos e quaisquer bens acrescidos ou incorporados ao patrimônio já existente no INEP, na vigência do contrato, deverão ser cobertos automaticamente pelo Seguro, quando a soma dos valores desses bens forem inferiores ou igual a 1% do valor total segurado. Igualmente, sempre que houver desincorporação de bens, na vigência do contrato, cuja soma dos valores desses bens forem superiores a 1% (um por cento) do valor segurado, ocorrerá a desincorporação dos respectivos valores do valor total segurado.

18.3 Os bens móveis poderão ser deslocados de sua unidade administrativa de origem para outras unidades do INEP, sem consulta à Seguradora, sem perder sua condição de segurados e sem alteração nos valores segurados.

18.4 Os bens móveis poderão ser deslocados de sua unidade administrativa de origem para outras unidades do INEP, sem consulta à Seguradora, sem perder sua condição de segurados e sem alteração nos valores segurados.

18.5 A ocupação descrita nos subitens 5.1.1 a 5.1.6 poderá ser modificada em virtude de remanejamentos no espaço físico das edificações do INEP, sem importar, entretanto, em mudanças das descrições físicas dos imóveis, ou nos valores segurados.

18.6 A cobertura a ser proposta deverá levar em conta os quesitos de qualidade e segurança aos usuários, bem como a eficiência e o padrão desejado neste tipo de serviço, cujos custos devem ser incluídos no preço global, na eventualidade da reposição dos bens segurados.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico Fabricio.pereira@inep.gov.br.

19.2 Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br), no link "<http://portal.inep.gov.br/institucional-licitacao>", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19.3 A empresa licitante será a responsável pela obtenção de toda documentação necessária à execução do objeto e, se for o caso, apresentá-la à Contratante.

19.4 O seguro proposto deverá observar a legislação vigente em toda sua plenitude.

Brasília-DF, de julho de 2012.

(Original assinado por: **Antônio de Melo Santos**)  
Coordenador de Recursos Logísticos

Aprovo, conforme disposto no Artigo 9º, Inciso II, do Decreto 5.450/2005.  
Encaminhe-se à DGP/INEP, para prosseguir com o feito, nos seus trâmites normais.

Brasília (DF), de julho de 2012.

(Original assinado por: **Denio Menezes da Silva**)  
Diretor de Gestão e Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE "A" - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINATIVA**

Órgão/ Endereço	Importâncias a serem seguradas – (R\$)					Importância Total Segurada	Valor do Prêmio – R\$
	Edificação	Informática	Telefonia	Mobiliário/ utensílios/ equipamentos	Suprimentos		
Edifício Sede	R\$ 52.715.233,00	R\$ 77.354.861,88	R\$ 744.319,03	R\$ 7.182.094,07	R\$ 179.243,51	R\$ 138.175.751,49	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 52.715.233,00</b>	<b>R\$ 77.354.861,88</b>	<b>R\$ 744.319,03</b>	<b>R\$ 7.182.094,07</b>	<b>R\$ 179.243,51</b>	<b>R\$ 138.175.751,49</b>	

OBS.: Para formular sua proposta, basta à Licitante preencher a última coluna considerando os respectivos valores totais anotados acima, ou em planilha própria de forma clara.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ENCARTE “B”**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declara sob as penas da lei, que vistoriou o local e que conhece as condições em que serão executadas as coberturas do seguro predial, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos locais e de ambientes não previstos ou não discriminados.

(Nome da empresa):.....  
.....  
GCG:....., sediada em (endereço completo),.....  
telefone:.....Fax:.....  
Endereço eletrônico:.....

Brasília/DF, .....de.....de .....

.....  
Responsável Técnico da Licitante

.....  
Coordenação de Recursos Logísticos/CRL/DGP/INEP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909**  
**CNPJ. 01.678.363/0001-43**  
**(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2012 – DGP/INEP**

## **ANEXO “II”**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236– Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**Pregão Eletrônico nº 25/2012**  
**DGP / INEP**

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominada (licitante), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236– Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## ANEXO III

### M I N U T A DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.001279/2012-89      CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE  
UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE  
ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A  
EMPRESA ....., PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

CONTRATO N.º ..... /2012.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria CCPR nº 303, publicada no DOU de 23/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa....., sediada na....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº.....-SSP/....., CPF/MF nº ....., residente na ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.001279/2012-89**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial contra incêndio, explosão e queda de raios para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do edifício do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira situado em Brasília – DF, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo “I”, parte integrante deste Edital”, que integram desde logo este Contrato e proposta da Contratada datada de \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2012 – DGP/INEP, nos termos do Processo nº 23036.001279/2012-89, bem como à Proposta da CONTRATADA datada de... de ..... de 2012.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES TÉCNICAS**

A Descrição resumida do edifício e da instalação a serem segurados está contida no item 5 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Após assinatura do contrato, a licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias para prestar garantia no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Termo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento do objeto será efetuado em uma única parcela, quando da emissão da respectiva apólice, por meio de Ordem Bancária, a ser creditada na conta da CONTRATADA, até o 5º dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Recibo devidamente atestada pelo representante do INEP, a nota de empenho e, ainda, de comprovantes de quando for o caso, de multas aplicadas.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao fornecedor para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Terceiro** – Respeitadas as condições previstas neste Contrato e no Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Quarto** – O este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Quinto** – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado.

**Parágrafo Sexto** – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Sétimo** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/07/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação Geral Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**Parágrafo Oitavo** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**Parágrafo Nono** – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

**Parágrafo Décimo** – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou

Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura conforme o art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços conforme norma pertinente.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor da Coordenação de Recursos Logísticos designado como Representante da Administração.
- c) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados no Termo de Referência.
- d) Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos.
- e) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- g) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.
- h) Não consentir que terceiros executem os serviços contratados.
- i) Dar imediato aviso de sinistro à Contratada, pelo meio rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenha sido tomadas e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência.
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

### **II - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- a) Acatar todas as obrigações da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- b) Atender às solicitações da Contratante, de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seus patrimônios móveis e/ou imóveis segurados, juntamente com o representante do Contratante.
- c) Executar o objeto contratado com total respeito às respectivas legislações vigentes para a área, de acordo, com todas as normas técnicas pertinentes, observando-se as condições das especificações técnicas, descritas neste Termo, e orientações específicas da Contratante.

- d) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- e) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerandos as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados.
- f) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previsto na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- g) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência;
- h) Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- i) Executar os serviços de seguros do patrimônio móvel e imóvel de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para o INEP, quando forem acionados pelo mesmo;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao INEP a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- k) Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços, com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo CONTRATANTE, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem contudo obter vantagens financeiras dessas situações;
- l) Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados.
- m) Atender às solicitações do INEP de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seu patrimônio móvel e/ou imóvel segurado, juntamente com o representante do Contratante.
- n) Prestar todas as informações solicitadas pelo INEP de forma clara, concisa e lógica.
- o) Prestar todas as informações solicitadas pelo INEP de forma clara, concisa e lógica.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação de Recursos Logísticos designado por portaria do Diretor de Gestão e Planejamento.

**Parágrafo Primeiro** - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados, no que couber, os instrumentos de controle, dispostos no art. 34 da IN nº 02/2008 e suas alterações subsequentes.

**Parágrafo Segundo** - A Administração, devidamente representada na forma deste Parágrafo, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o INEP, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, Contrato e na sua proposta.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das sanções previstas e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- advertência;
  - multa:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso, no início ou na conclusão dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - c) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**Parágrafo Segundo** - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 (sete e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** - As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Quarto** – No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 (sete e meio por cento).

**Parágrafo Quinto** – As sanções previstas no parágrafo primeiro podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas nos itens a, c e d do primeiro parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com as do item b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação de vista, salvo na hipótese de declaração de idoneidade em que o prazo para a apresentação de defesa será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação de vista, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo** – A sanção estabelecida no item d é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo** – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, exceto para a penalidade de declaração de inidoneidade quando então o prazo será de 10 (dez) dias úteis, contados, igualmente, do recebimento da intimação.

**Parágrafo Nono** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do ato que as impuser, do qual o fornecedor terá, também, conhecimento.

**Parágrafo Décimo** – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do reconhecimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu



desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer o fornecedor.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas no Termo de Referência, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

**Parágrafo Décimo Sexto** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE BENS**

Os quantitativos apresentados no Termo referem-se a levantamentos específicos sem previsão de acréscimos futuros.

**Parágrafo Primeiro** - Todos e quaisquer bens acrescidos ou incorporados ao patrimônio já existente no INEP, na vigência do contrato, deverão ser cobertos automaticamente pelo Seguro, quando a soma dos valores desses bens forem inferiores ou igual a 1% do valor total segurado. Igualmente, sempre que houver desincorporação de bens, na vigência do contrato, cuja soma dos valores desses bens

forem superiores a 1% (um por cento) do valor segurado, ocorrerá a desincorporação dos respectivos valores do valor total segurado.

**Parágrafo Segundo** - Os bens móveis poderão ser deslocados de sua unidade administrativa de origem para outras unidades do INEP, sem consulta à Seguradora, sem perder sua condição de segurados e sem alteração nos valores segurados.

**Parágrafo Terceiro** - Os bens móveis poderão ser deslocados de sua unidade administrativa de origem para outras unidades do INEP, sem consulta à Seguradora, sem perder sua condição de segurados e sem alteração nos valores segurados.

**Parágrafo Quarto** - A ocupação descrita nos subitens 5.1.1 a 5.1.6 do Termo de Referência poderá ser modificada em virtude de remanejamentos no espaço físico das edificações do INEP, sem importar, entretanto, em mudanças das descrições físicas dos imóveis, ou nos valores segurados.

**Parágrafo Quinto** - A cobertura a ser proposta deverá levar em conta os quesitos de qualidade e segurança aos usuários, bem como a eficiência e o padrão desejado neste tipo de serviço, cujos custos devem ser incluídos no preço global, na eventualidade da reposição dos bens segurados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ ..... (.....)**, para prestação dos serviços no **SRTVS Quadra 701, Bloco “M” Lote 12, Edifício Sede do INEP** em Brasília/DF.

**Parágrafo Único** - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2012, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do PTRES 044028, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_2012NE\_\_\_\_\_**, de XX/XX/XX, no valor de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_) em favor da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 78 e do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos jornais e revistas serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

**Parágrafo Segundo** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da

estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;

c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;

e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

**Parágrafo Terceiro** - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima deste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro** – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

**Parágrafo Terceiro** - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

**Parágrafo Quarto** – A empresa Contratada será a responsável pela obtenção de toda documentação necessária à execução do objeto e, se for o caso, apresentá-la à Contratante.

**Parágrafo Quinto** – O seguro proposto deverá observar a legislação vigente em toda sua plenitude.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF. de de 2012.

**DENIO MENEZES DA SILVA**  
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

**NOME**  
Representante Legal da **EMPRESA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: